



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 28 de setembro de 2019

Número 184

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### LEIS

**LEI Nº 17.181, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 191/18, DA VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)**

*Denomina Praça José Avelino de Souza o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José Avelino de Souza o logradouro delimitado pela Rua Tristão Achaval, Av. Itamerendiba e passagens de ligação sobre o córrego e entre estas vias, localizado no setor 134, quadras 513, 515, 516, 518, 520, 521, situado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

**LEI Nº 17.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 254/17, DO VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO - PSB)**

*Denomina Rua Fagner Silva o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Fagner Silva o logradouro conhecido por Rua A pertencente à planta de Loteamento AU6693 – Residencial Primavera, com início na Avenida Caporanga, a aproximadamente 210 metros além da confluência da Avenida Peratuba com a Avenida Caporanga e término a aproximadamente 204 metros além do seu início em praça de retorno, localizado na quadra 25 do setor 164, situado no Distrito de Jardim Ângela, na Subprefeitura M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

**LEI Nº 17.183, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 310/18, DA VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)**

*Denomina Praça Maria Gonçalves Martins o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Gonçalves Martins o espaço livre delimitado pelas avenidas Bandeira dos Cataguzes, Tomé Dias Laço e por lotes particulares, localizado no setor 134, quadras 264, 265 e 279, no Distrito de Itaim Paulista, na Subprefeitura de Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 58.967, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

*Confere nova redação ao artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, o serviço de carona solidária e o compartilhamento de veículos sem condutor.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. São membros do CMUV:

I - o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, que o presidirá;

II - o Secretário do Governo Municipal;

III - o Secretário Municipal da Fazenda;

IV - o Secretário Municipal das Subprefeituras;

V - o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso VII do caput do artigo 27 deste decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

**DECRETO Nº 58.968, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a permissão de uso ao Clube da Comunidade Elias da Silva Trindade, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Praça Engenheiro Hugo Brandi, nº 1, Jardim Andaraí.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso de área municipal situada na Praça Engenheiro Hugo Brandi, nº 1, Jardim Andaraí, ao Clube da Comunidade Elias da Silva Trindade, a título precário e gratuito, para realização de atividades de cunho desportivo, recreativo, social e cultural voltadas à comunidade.

Art. 2º A área referida do artigo 1º deste decreto está configurada na planta DGPI-00.671\_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, juntada à fl. 173 do processo administrativo nº 2016-0.144.502-0, sendo a área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, de formato irregular, com 7.269,95m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e sessenta e nove metros e noventa e cinco décimos quadrados) e será descrita quando da formalização, pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

III - não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV - observar as normas referentes à segurança e regularidade das edificações, bem como, os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstas na legislação aplicável;

V - restituir o imóvel, caso solicitado pela Prefeitura, no prazo assinalado, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária utilizar o imóvel para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas nos incisos do “caput” deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

**DECRETO Nº 58.969, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

*Delega competência ao Secretário Municipal de Cultura para representar o Município de São Paulo na assinatura do contrato internacional a ser firmado com o World Cities Culture Forum – WCCF, para os fins que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da participação no fórum cultural internacional World Cities Culture Forum – WCCF, tendo por objetivo o intercâmbio de “expertise” cultural, cuidando de temas como sustentabilidade, economia criativa, diversidade, ocupação de equipamentos públicos, entre outros, circunstância que contribuirá para a aplicação das experiências de sucesso discutidas nos encontros anuais em políticas públicas relevantes, bem como permitirá que a cidade de São Paulo mostre seu potencial cultural para o mundo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Cultura para representar o Município de São Paulo na assinatura da avença internacional a ser firmada com o World Cities Culture Forum – WCCF, visando a sua participação na iniciativa.

Art. 2º Incumbirá à Secretaria Municipal de Cultura a adoção das providências tendentes ao cumprimento e à gestão da avença de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF, Secretária Municipal de Cultura

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

**DECRETO Nº 58.970, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

*Denomina o logradouro público que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2019/0003056-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Lobito, CODLOG 50.348-7, o logradouro identificado como viela 2 na planta de parcelamento do solo AU 01/5144/82, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com início na Rua Bernardino Bertolotti, entre a Rua Lazaro Carrascoza Vasco e a viela 4, e término na altura do número 476 da Rua Constantino Palumbo, localizado no setor 202, quadra 47, no Distrito de Anhanguera, Subprefeitura de Perus.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

**DECRETO Nº 58.971, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

*Denomina os logradouros públicos que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em vista do que consta do processo SEI nº 6068.2018/0002981-8,

D E C R E T A:

Art. 1º Os logradouros a seguir relacionados, identificados na planta de parcelamento do solo AU23/6569/09 – Jardim Miriam II e III, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, situados no setor 193, quadra 103, localizados no Distrito de Lageado, na Subprefeitura de Guaianases, ficam assim denominados:

I - Rua Camurça, CODLOG 45.050-2, o logradouro conhecido por rua sem nome e pelo mesmo nome, que começa na Rua Francisco de Soutomaior, entre a rua agora denominada Mar Eterno e a Rua Jerônimo Pedroso Barros, e termina a aproximadamente 56 metros além da rua conhecida por Projetada, agora denominada Vitória do Jari;

II - Rua Cançoneta, CODLOG 45.051-0, o logradouro conhecido por rua sem nome, por Cancioneta, pelo mesmo nome e por rua 1 assim identificada na planta de parcelamento do solo AU 23/6569/09, que começa na rua agora denominada Camurça, entre a rua agora denominada Vitória do Jari e a Rua Francisco de Soutomaior e termina a aproximadamente 70 metros além do seu início;

III - Rua Conjunto da Paz, CODLOG 45.045-6, o logradouro conhecido por Rua Mercedes e pelo mesmo nome, que começa na Rua Manuel Álvares Pimentel, entre a rua agora denominada Vinte de Novembro e divisa de loteamento, e termina a aproximadamente 293 metros além do seu início junto à rua conhecida por Santa Luzia da Boa Visão, agora assim denominada;

IV - Praça Elias de Souza Neto, CODLOG 53.004-2, o logradouro formado pela Área Verde 01 e Área Verde 04 da planta de parcelamento do solo AU 23/6569/09, delimitado pela rua agora denominada Conjunto da Paz com a rua agora denominada Vitória do Jari, por lotes particulares e a divisa com a quadra fiscal 134 do setor 193;

V - Rua Mar Eterno, CODLOG 45.049-9, o logradouro conhecido por rua sem nome e pelo mesmo nome, que começa na Rua Francisco de Soutomaior, entre a Rua Tibúrcio de Sousa e a Viela 1 da planta de parcelamento do solo AU 23/6569/09 e termina na rua agora denominada Camurça;

VI - Rua Santa Luzia da Boa Visão, CODLOG 45.047-2, o logradouro conhecido por Santa Luzia e pelo mesmo nome, que começa na Rua Manuel Álvares Pimentel, entre a rua agora denominada Vinte de Novembro e a divisa de loteamento, e termina a aproximadamente 210 metros além de seu início junto à rua conhecida por Conjunto da Paz, agora assim denominada;

VII - Rua Semente de Uma Luta, CODLOG 45.048-0, o logradouro conhecido por rua sem nome e pelo mesmo nome, que começa na rua agora denominada Conjunto da Paz e termina na rua conhecida por Santa Luzia da Boa Visão, agora assim denominada;

VIII - Rua Vinte de Novembro, CODLOG 45.046-4, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa na Rua Manuel Álvares Pimentel, entre a rua agora denominada Conjunto da Paz e a rua agora denominada Santa Luzia da Boa Visão e termina na rua conhecida por Conjunto da Paz, agora assim denominada;

IX - Rua Vitória do Jari, CODLOG 51.552-3, o logradouro identificado como rua projetada na planta de parcelamento do solo AU23/6569/09 (1º e 2º trecho), que começa na rua agora denominada Camurça e termina a aproximadamente 121 metros além do seu início.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.

**DECRETO Nº 58.972, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

*Denomina o logradouro público que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2019/0002801-5,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Rua Doutor Roberto Kikawa, CODLOG 51.822-0, a ligação viária identificada na planta nº 26.866, classificação A-86, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, oficial pela execução do melhoramento viário aprovado pela Lei nº 13.951, de 2 de março de 2005, com início na Rua Butantã, entre as ruas Pais Leme e Bruno Simoni, e término na Rua Amaro Cavalheiro (setor 83 – quadra 220), situada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 27 de setembro de 2019.